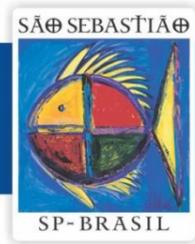




# SÃO SEBASTIÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL



Edição nº 110 – 28 de Setembro de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/17

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO NO SISTEMA VIÁRIO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

DATA DA SESSÃO: 10/10/2017 - HORÁRIO: 09:30HS

ENDEREÇO PARA OBTENÇÃO DO EDITAL: RUA SEBASTIÃO SILVESTRE NEVES, 214 – CENTRO – SÃO SEBASTIÃO/SP

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

TAXA PARA ADQUIRIR O EDITAL: R\$ 4,00 (QUATRO REAIS), OU DISPONÍVEL GRATUITAMENTE NO SITE WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR

SÃO SEBASTIÃO, 27 DE SETEMBRO DE 2017.

CESAR ARNALDO ZIMMER

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

PROCESSO SELETIVO – ESTAGIÁRIOS 2017

Nº 001/2017

PELO PRESENTE, A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO ESTÁ CONVOcando OS CANDIDATOS ABAIXO RELACIONADOS, APROVADOS EM PROCESSO SELETIVO PARA COMPARECEREM AO DEPTO. DE RECURSOS HUMANOS, SITO RUA: PREF. JOÃO CUPERTINO DOS SANTOS, 218, CENTRO, NOS DIAS 02 e 03/10/2017, DAS 9h ÀS 17h, MUNIDOS DOS SEGUINTE DOCUMENTOS: XEROX DO RG., CPF., COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA E ORIGINAL DA DECLARAÇÃO DE MATRÍCULA ATUALIZADA, COM O OBJETIVO DE TRATAR ASSUNTO REFERENTE A ADMISSÃO.

Recursos Humanos

Classificação

9) Renata Szabo N. Solano Lopes

Engenharia Civil

Classificação

12)Thaís Carolyne do N. Cavalcante

13) Victor Santos de Oliveira

Direito

Classificação

17) Rebeca Silva Andrade

18) Gabriel Capella M. dos Santos

19) Victor Santos Metlicz

20) Tiago Souza R. Santos

21) Leonardo Paulo S. Costa

22) Paulo da Silva Alves

ESCLARECEMOS QUE O NÃO COMPARECIMENTO DENTRO DO PRAZO ACIMA ESTIPULADO IMPLICARÁ NA DESISTÊNCIA

FORMAL DA ADMISSÃO AO QUADRO DE ESTAGIÁRIOS NESTA PREFEITURA.

Departamento de Recursos Humanos

Secretaria de Administração

28 de Setembro de 2017.

D E C R E T O Nº 6912/2017

“Dispõe sobre aposentadoria de servidor.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO, o Processo administrativo nº 11.165/2017, de 11 de agosto de 2017.

CONSIDERANDO, a ata de Reunião do Conselho do FAPS – Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais, lavrada no dia 11/09/2017, assinada pelos Conselheiros presentes, deferindo o benefício requerido na forma da Lei e anexada no Processo acima mencionado.

CONSIDERANDO, que a aposentadoria decorre por Tempo de Contribuição, conforme 3ª Regra de transição, art. 3º da EC 47/2005 integral.

D E C R E T A:

Artigo 1º - É declarada APOSENTADA, nos termos da Lei, a servidora NOELI DOMINGUES NEVES PEREIRA, matrícula nº 2934-3, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, Referência 08 “J”, admitida em 10 de agosto de 1992.

Artigo 2º - Perceberá a servidora, proventos integrais, calculados com base na última remuneração do cargo efetivo, com reajustes pela paridade total.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagido seus efeitos a 01 de outubro de 2017. São Sebastião, 26 de setembro de 2017.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

D E C R E T O Nº 6913/2017

“Dispõe sobre aposentadoria de servidor.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO, o Processo administrativo nº 7695/2017, de 12 de junho de 2017.

CONSIDERANDO, a ata de Reunião do Conselho do FAPS – Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais, lavrada no dia 11/09/2017, assinada pelos Conselheiros presentes, deferindo o benefício requerido na forma da Lei e anexada no Processo acima mencionado.

CONSIDERANDO, que a aposentadoria Proporcional por Idade, conforme artigo 40 da Constituição Federal.

D E C R E T A:

Artigo 1º - É declarada APOSENTADA, nos termos da Lei, a servidora TEREZA QUIRINO DOS SANTOS, matrícula nº 3326-0, no cargo de Servente, Referência 01 “J”, admitida em 10 de março de 1994.

Artigo 2º - Perceberá a servidora, provento proporcional, calculado pela média de 80% das maiores contribuições, com reajustes pelo Regime Geral de Previdência Social.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagido seus efeitos a 01 de outubro de 2017. São Sebastião, 26 de setembro de 2017.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

D E C R E T O Nº 6914/2017

“Dispõe sobre benefício de pensão por morte.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO, o Processo administrativo nº 10.833/2016 de 07 de agosto de 2017, requerido por MARIA LIDIA DE MOURA, que solicita benefício de pensão por óbito em 14/06/2017 do servidor JOSE CARLOS NUNES DE ANDRADE.

CONSIDERANDO, a ata de Reunião do Conselho do FAPS – Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais, lavrada no dia 11/09/2017, assinada pelos Conselheiros presentes, deferindo o benefício requerido na forma da Lei e anexada no Processo acima mencionado.

D E C R E T A:

Artigo 1º - É declarada PENSIONISTA, nos termos da Lei, a Senhora MARIA LIDIA DE MOURA, na condição de companheira.

Artigo 2º - Perceberá benefício de 100% (cem por cento) calculado sobre o último provento recebido pelo servidor falecido, conforme artigo 31, inciso I, da Lei nº 867/92 e artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, com reajustes pela Paridade Total.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagido seus efeitos a 14/06/2016, revogando-se as disposições em contrário.

São Sebastião, 26 de setembro de 2017.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

D E C R E T O Nº 6915/2017

“Dispõe sobre aposentadoria de servidor.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO, o Processo administrativo nº 8869/2017, de 06 de julho de 2017.

CONSIDERANDO, a ata de Reunião do Conselho do FAPS – Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais, lavrada no dia 11/09/2017, assinada pelos Conselheiros presentes, deferindo o benefício requerido na forma da Lei e anexada no Processo acima mencionado.

CONSIDERANDO, que a aposentadoria decorre por Tempo de Contribuição, conforme 2ª Regra de transição, art. 6º da EC 41/2003 integral.

D E C R E T A:

Artigo 1º - É declarada APOSENTADA, nos termos da Lei, a servidora INÊS BARRETO DA SILVA SANTOS, matrícula nº 2531-3, no cargo de Merendeira, Referência 04 “J”, admitida em 11 de março de 1991.

Artigo 2º - Perceberá a servidora, proventos integrais, calculados com base na última remuneração do cargo efetivo, com reajustes pela paridade total.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagido seus efeitos a 01 de outubro de 2017. São Sebastião, 26 de setembro de 2017.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

D E C R E T O Nº 6916/2017

“Dispõe sobre aposentadoria de servidor.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO, o Processo administrativo nº 9220/2017, de 13 de julho de 2017.

CONSIDERANDO, a ata de Reunião do Conselho do FAPS – Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais, lavrada no dia 11/09/2017, assinada pelos Conselheiros presentes, deferindo o benefício requerido na forma da Lei e anexada no Processo acima mencionado.

CONSIDERANDO, que a aposentadoria decorre por Tempo de Contribuição, conforme 3ª Regra de transição, art. 3º da EC 47/2005 integral.

D E C R E T A:

Artigo 1º - É declarada APOSENTADA, nos termos da Lei, a servidora DARLETE DA CRUZ SOUZA, matrícula nº 2578-0, no cargo de Auxiliar de Saúde, Referência 06 “J”, admitido em 01 de agosto de 1991.

Artigo 2º - Perceberá a servidora, proventos integrais, calculados com base na última remuneração do cargo efetivo, com reajustes pela paridade total.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagido seus efeitos a 01 de outubro de 2017. São Sebastião, 26 de setembro de 2017.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

D E C R E T O Nº 6917/2017

“Dispõe sobre aposentadoria de servidor.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO, o Processo administrativo nº 4624/2017, de 07 de abril de 2017.

CONSIDERANDO, a ata de Reunião do Conselho do FAPS – Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais, lavrada no dia 11/09/2017, assinada pelos Conselheiros presentes, deferindo o benefício requerido na forma da Lei e anexada no Processo acima mencionado.

CONSIDERANDO, que a aposentadoria decorre por Tempo de Contribuição, conforme 2ª Regra de transição, art. 6º da EC 41/2003 integral.

D E C R E T A:

Artigo 1º - É declarada APOSENTADA, nos termos da Lei, a servidora ANA ROSA KISS, matrícula nº 5670-7, no cargo de Professor de Educação Básica II, Referência 09 “F”, admitida em 30 de abril de 2002.

Artigo 2º - Perceberá a servidora, proventos integrais, calculados com base na última remuneração do cargo efetivo, com reajustes pela paridade total.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagido seus efeitos a 01 de outubro de 2017. São Sebastião, 26 de setembro de 2017.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

D E C R E T O Nº 6918/2017

“Dispõe sobre aposentadoria de servidor.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO, o Processo administrativo nº 10.994/2017, de 09 de agosto de 2017.

Ano 01 - Prefeitura de São Sebastião/SP - Versão Online

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico Municipal de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Governo/Departamento de Comunicação



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO

WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR

Veículo de Imprensa Oficial / Autorizado pela Lei nº 2436/2017

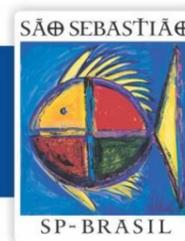
Beatriz Rego - MTB: 58414/SP

www.saosebastiao.sp.gov.br



# SÃO SEBASTIÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL



Edição nº 110 – 28 de Setembro de 2017

CONSIDERANDO, a ata de Reunião do Conselho do FAPS – Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais, lavrada no dia 11/09/2017, assinada pelos Conselheiros presentes, deferindo o benefício requerido na forma da Lei e anexada no Processo acima mencionado.  
CONSIDERANDO, que a aposentadoria decorre por Tempo de Contribuição, conforme 3ª Regra de transição, art. 3º da EC 47/2005 integral.

#### DECRETA:

Artigo 1º - É declarado APOSENTADO, nos termos da Lei, o servidor ANTONIO MENDES FLORIZA, matrícula nº 2687-5, no cargo de Vigia, Referência 03 “J”, admitido em 16 de janeiro de 1992.  
Artigo 2º - Perceberá o servidor, proventos integrais, calculados com base na última remuneração do cargo efetivo, com reajustes pela paridade total.  
Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de outubro de 2017. São Sebastião, 26 de setembro de 2017.

FELIPE AUGUSTO  
Prefeito

#### DECRETO Nº 6919/2017

“Dispõe sobre aposentadoria de servidor.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO, o Processo administrativo nº 1769/2017, de 10 de fevereiro de 2017.  
CONSIDERANDO, a ata de Reunião do Conselho do FAPS – Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais, lavrada no dia 11/09/2017, assinada pelos Conselheiros presentes, deferindo o benefício requerido na forma da Lei e anexada no Processo acima mencionado.  
CONSIDERANDO, que a aposentadoria decorre por Tempo de Contribuição, conforme 2ª Regra de transição, art. 6º da EC 41/2003 integral.

#### DECRETA:

Artigo 1º - É declarada APOSENTADA, nos termos da Lei, a servidora ELIANE MOLENTO PRADO, matrícula nº 5525-5, no cargo de Professora de Educação Básica I, Referência 08 “E”, admitida em 26 de dezembro de 2001.  
Artigo 2º - Perceberá a servidora, proventos integrais, calculados com base na última remuneração do cargo efetivo, com reajustes pela paridade total.  
Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de outubro de 2017. São Sebastião, 26 de setembro de 2017.

FELIPE AUGUSTO  
Prefeito

#### DECRETO Nº 6920/2017

“Dispõe sobre aposentadoria de servidor.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO, o Processo administrativo nº 4402/2017, de 04 de abril de 2017.  
CONSIDERANDO, a ata de Reunião do Conselho do FAPS – Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais, lavrada no dia 14/08/2017, assinada pelos Conselheiros presentes, deferindo o benefício requerido na forma da Lei e anexada no Processo acima mencionado.  
CONSIDERANDO, que a aposentadoria decorre por Tempo de Contribuição, conforme 3ª Regra de transição, art. 3º da EC 47/2005 integral.

#### DECRETA:

Artigo 1º - É declarada APOSENTADA, nos termos da Lei, a servidora IVONE PEREIRA, matrícula nº 2094-0, no cargo de Servente, Referência 08 “J”, admitido em 29 de março de 1989.  
Artigo 2º - Perceberá a servidora, proventos integrais, calculados com base na última remuneração do cargo efetivo, com reajustes pela paridade total.  
Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de outubro de 2017. São Sebastião, 26 de setembro de 2017.

FELIPE AUGUSTO  
Prefeito

#### DECRETO Nº 6921/2017

“Dispõe sobre aposentadoria de servidor.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO, o Processo administrativo nº 9165/2017, de 12 de julho de 2017.  
CONSIDERANDO, a ata de Reunião do Conselho do FAPS – Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais, lavrada no dia 11/09/2017, assinada pelos Conselheiros presentes, deferindo o benefício requerido na forma da Lei e anexada no Processo acima mencionado.  
CONSIDERANDO, que a aposentadoria decorre por Tempo de Contribuição, conforme 2ª Regra de transição, art. 6º da EC 41/2003 integral.

#### DECRETA:

Artigo 1º - É declarada APOSENTADA, nos termos da Lei, a servidora FLAVIA CERINO DE OLIVEIRA CECILIO, matrícula nº 3239-5, no cargo de Pajem, Referência 04 “J”, admitida em 18 de agosto de 1993.  
Artigo 2º - Perceberá a servidora, proventos integrais, calculados com base na última remuneração do cargo efetivo, com reajustes pela paridade total.  
Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de outubro de 2017. São Sebastião, 26 de setembro de 2017.

FELIPE AUGUSTO  
Prefeito

#### DECRETO Nº 6922/2017

“Dispõe sobre aposentadoria de servidor.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO, o Processo administrativo nº 5.663/2017, de 02 de maio de 2017.  
CONSIDERANDO, a ata de Reunião do Conselho do FAPS – Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais, lavrada no dia 11/09/2017, assinada pelos Conselheiros presentes, deferindo o benefício requerido na forma da Lei e anexada no Processo acima mencionado.  
CONSIDERANDO, que a aposentadoria decorre por Tempo de Contribuição, conforme 2ª Regra de transição, art. 6º da EC 41/2003 integral.

#### DECRETA:

Artigo 1º - É declarado APOSENTADO, nos termos da Lei, o servidor JESUS CLARETE COSTA, matrícula nº 1145-2, no cargo de Assistente de Serviços Administrativos, Referência 08 “J”, admitido em 13 de agosto de 1982.

Artigo 2º - Perceberá o servidor, proventos integrais, calculados com base na última remuneração do cargo efetivo, com reajustes pela paridade total.  
Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de outubro de 2017. São Sebastião, 26 de setembro de 2017.

FELIPE AUGUSTO  
Prefeito

#### DECRETO Nº 6923/2017

“Dispõe sobre aposentadoria de servidor.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO, o Processo administrativo nº 7.749/2017, de 13 de junho de 2017.  
CONSIDERANDO, a ata de Reunião do Conselho do FAPS – Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais, lavrada no dia 14/08/2017, assinada pelos Conselheiros presentes, deferindo o benefício requerido na forma da Lei e anexada no Processo acima mencionado.  
CONSIDERANDO, que a aposentadoria decorre por Tempo de Contribuição, conforme 2ª Regra de transição, art. 6º da EC 41/2003 integral.

#### DECRETA:

Artigo 1º - É declarada APOSENTADA, nos termos da Lei, a servidora MARIA JOSE SANTOS FERREIRA, matrícula nº 3256-5, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, Referência 08 “J”, admitido em 24 de agosto de 1993.  
Artigo 2º - Perceberá a servidora, proventos integrais, calculados com base na última remuneração do cargo efetivo, com reajustes pela paridade total.  
Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de outubro de 2017. São Sebastião, 26 de setembro de 2017.

FELIPE AUGUSTO  
Prefeito

#### DECRETO Nº 6924/2017

“Dispõe sobre aposentadoria de servidor.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO, o Processo administrativo nº 7.337/2017, de 02 de junho de 2017.  
CONSIDERANDO, a ata de Reunião do Conselho do FAPS – Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais, lavrada no dia 14/08/2017, assinada pelos Conselheiros presentes, deferindo o benefício requerido na forma da Lei e anexada no Processo acima mencionado.  
CONSIDERANDO, que a aposentadoria decorre por Tempo de Contribuição, conforme 2ª Regra de transição, art. 6º da EC 41/2003 integral.

#### DECRETA:

Artigo 1º - É declarado APOSENTADO, nos termos da Lei, o servidor LEVI BORGES, matrícula nº 715-3, no cargo de Escriturário, Referência 08 “J”, admitido em 01 de outubro de 1979.  
Artigo 2º - Perceberá o servidor, proventos integrais, calculados com base na última remuneração do cargo efetivo, com reajustes pela paridade total.  
Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de outubro de 2017. São Sebastião, 26 de setembro de 2017.

FELIPE AUGUSTO  
Prefeito

#### DECRETO Nº 6925/2017

“Dispõe sobre aposentadoria de servidor.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO, o Processo administrativo nº 7.545/2017, de 07 de junho de 2017.  
CONSIDERANDO, a ata de Reunião do Conselho do FAPS – Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais, lavrada no dia 14/08/2017, assinada pelos Conselheiros presentes, deferindo o benefício requerido na forma da Lei e anexada no Processo acima mencionado.  
CONSIDERANDO, que a aposentadoria decorre por Tempo de Contribuição, conforme 3ª Regra de transição, art. 3º da EC 47/2005 integral.

#### DECRETA:

Artigo 1º - É declarado APOSENTADO, nos termos da Lei, o servidor ANTONIO ALVES DOS SANTOS FILHO, matrícula nº 2967-0, no cargo de Enfermeiro 40h, Referência 21 “J”, admitido em 01 de setembro de 1992.  
Artigo 2º - Perceberá o servidor, proventos integrais, calculados com base na última remuneração do cargo efetivo, com reajustes pela paridade total.  
Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de outubro de 2017. São Sebastião, 26 de setembro de 2017.

FELIPE AUGUSTO  
Prefeito

#### DECRETO Nº 6926/2017

“Dispõe sobre benefício de pensão por morte.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO, o Processo administrativo nº 10.149/2017 de 27 de julho de 2017, requerido por MARIA DE LOURDES TAVARES, que solicita benefício de pensão por óbito em 19/07/2017 do servidor CUSTÓDIO ROCHA FILHO.  
CONSIDERANDO, a ata de Reunião do Conselho do FAPS – Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais, lavrada no dia 11/09/2017, assinada pelos Conselheiros presentes, deferindo o benefício requerido na forma da Lei e anexada no Processo acima mencionado.

#### DECRETA:

Artigo 1º - É declarada PENSIONISTA, nos termos da Lei, a Senhora MARIA DE LOURDES TAVARES, na condição de companheira.  
Artigo 2º - Perceberá benefício de 100% (cem por cento) calculado sobre o último provento recebido pelo servidor falecido, conforme artigo 31, inciso I, da Lei nº 867/92 e artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, com reajustes pela Paridade Total.  
Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19/07/2017, revogando-se as disposições em contrário.  
São Sebastião, 28 de setembro de 2017

FELIPE AUGUSTO  
Prefeito

Ano 01 - Prefeitura de São Sebastião/SP - Versão Online

**EXPEDIENTE**

O Diário Oficial Eletrônico Municipal de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Governo/Departamento de Comunicação



**PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO**  
WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR

Veículo de Imprensa Oficial / Autorizado pela Lei nº 2436/2017

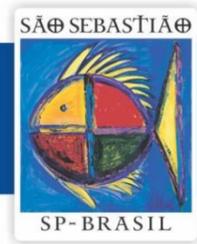
**Beatriz Rego - MTB: 58414/SP**

[www.saosebastiao.sp.gov.br](http://www.saosebastiao.sp.gov.br)



# SÃO SEBASTIÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL



Edição nº 110 – 28 de Setembro de 2017

**D E C R E T O** Nº 6927/2017

“Dispõe sobre benefício de pensão por morte.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO, o Processo administrativo nº 14157/2016 de 28 de dezembro de 2016, requerido por MARIA GUILHERMINA TAVOLARO, que solicita benefício de pensão por óbito em 22/12/2016 do servidor aposentado JOSE CARLOS DE OLIVEIRA, desde 01/06/2011.

CONSIDERANDO, a ata de Reunião do Conselho do FAPS – Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais, lavrada no dia 10/04/2017, assinada pelos Conselheiros presentes, deferindo o benefício requerido na forma da Lei e anexada no Processo acima mencionado.

**D E C R E T A:**

Artigo 1º - É declarada PENSIONISTA, nos termos da Lei, a Senhora MARIA GUILHERMINA TAVOLARO, na condição de esposa.

Artigo 2º - Perceberá benefício de 100% (cem por cento) calculado sobre o último provento recebido pelo servidor falecido, conforme artigo 40 da Constituição Federal, com reajustes em conformidade com os concedidos pelo Regime Geral da Previdência Social.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22/12/2016, revogando-se as disposições em contrário.

São Sebastião, 26 de setembro de 2017.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

**D E C R E T O** Nº 6928/2017

“Dispõe sobre benefício de pensão por morte.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO, o Processo administrativo nº 11.160/2017 de 11 de agosto de 2017, requerido por APARECIDA DONIZETI DA SILVA, que solicita benefício de pensão por óbito em 03/08/2017 do servidor DARY GOMES DE SIQUEIRA.

CONSIDERANDO, a ata de Reunião do Conselho do FAPS – Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais, lavrada no dia 11/09/2017, assinada pelos Conselheiros presentes, deferindo o benefício requerido na forma da Lei e anexada no Processo acima mencionado.

**D E C R E T A:**

Artigo 1º - É declarada PENSIONISTA, nos termos da Lei, a Senhora APARECIDA DONIZETI DA SILVA, na condição de esposa.

Artigo 2º - Perceberá benefício de 100% (cem por cento) calculado sobre o último provento recebido pelo servidor falecido, conforme artigo 31, inciso I, da Lei nº 867/92 e artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, com reajustes pela Paridade Total.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03/08/2017, revogando-se as disposições em contrário.

São Sebastião, 26 de setembro de 2017.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

**D E C R E T O** Nº 6929/2017

“Dispõe sobre benefício de pensão por morte.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO, o Processo administrativo nº 5171/2017 de 19 de abril de 2017, requerido por NICE SANTANA DA SILVA SANTOS, que solicita benefício de pensão por óbito em 11/04/2017 do servidor aposentado EVELACIO CAMILO DOS SANTOS FILHO, desde 01/04/2004.

CONSIDERANDO, a ata de Reunião do Conselho do FAPS – Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais, lavrada no dia 15/05/2017, assinada pelos Conselheiros presentes, deferindo o benefício requerido na forma da Lei e anexada no Processo acima mencionado.

**D E C R E T A:**

Artigo 1º - É declarada PENSIONISTA, nos termos da Lei, a Senhora NICE SANTANA DA SILVA SANTOS, na condição de esposa.

Artigo 2º - Perceberá benefício de 100% (cem por cento) calculado sobre o último provento recebido pelo servidor falecido, conforme artigo 40 da Constituição Federal, com reajustes em conformidade com os concedidos pelo Regime Geral da Previdência Social.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11/04/2017, revogando-se as disposições em contrário.

São Sebastião, 26 de setembro de 2017.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

**D E C R E T O** Nº 6930/2017

“Dispõe sobre benefício de pensão por morte.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO, o Processo administrativo nº 810/2017 de 24 de janeiro de 2017, requerido por MARIA JOSE DE CARVALHO, que solicita benefício de pensão por óbito em 01/10/2016 do servidor aposentado JOSE RODRIGUES DE CARVALHO, desde 11/01/1995.

CONSIDERANDO, a ata de Reunião do Conselho do FAPS – Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais, lavrada no dia 15/05/2017, assinada pelos Conselheiros presentes, deferindo o benefício requerido na forma da Lei e anexada no Processo acima mencionado.

**D E C R E T A:**

Artigo 1º - É declarada PENSIONISTA, nos termos da Lei, a Senhora MARIA JOSE DE CARVALHO, na condição de esposa.

Artigo 2º - Perceberá benefício de 100% (cem por cento) calculado sobre o último provento recebido pelo servidor falecido, conforme artigo 40 da Constituição Federal, com reajustes em conformidade com os concedidos pelo Regime Geral da Previdência Social.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/10/2016, revogando-se as disposições em contrário.

São Sebastião, 26 de setembro de 2017.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

**D E C R E T O** Nº 6931/2017

“Dispõe sobre benefício de pensão por morte.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO, o Processo administrativo nº. 12272/2017 de 28 de agosto de 2017, requerido por MARIA DE FATIMA FURTADO CESAR, que solicita benefício de pensão por óbito em 15/08/2017 do servidor JAIR APARECIDO CESAR.

CONSIDERANDO, a ata de Reunião do Conselho do FAPS – Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais, lavrada no dia 11/09/2017, assinada pelos Conselheiros presentes, deferindo o benefício requerido na forma da Lei e anexada no Processo acima mencionado.

**D E C R E T A:**

Artigo 1º - É declarada PENSIONISTA, nos termos da Lei, a Senhora MARIA DE FATIMA FURTADO CESAR, na condição de esposa.

Artigo 2º - Perceberá benefício de 100% (cem por cento) calculado sobre o último provento recebido pelo servidor falecido, conforme artigo 31 inciso I da Lei nº 867/92 e artigo 40 § 7º inciso I da Constituição Federal, com reajustes pela Paridade Total.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15/08/2017, revogando-se as disposições em contrário.

São Sebastião, 26 de setembro de 2017.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

**D E C R E T O** Nº 6932/2017

“Dispõe sobre a retificação de dispositivo do Decreto nº 6760/2017, de 03 de março de 2017 e dá outras providências.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que ocorreu erro material no §1º do artigo 9º do Decreto nº 6760/2017.

CONSIDERANDO a necessidade de se retificar o Decreto em questão, corrigindo tal erro:

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica retificado o §1º do artigo 9º do Decreto 6760, passando a vigorar da seguinte forma:

*No §1º do artigo 9º do Decreto nº 6760/2017 de 03 de março de 2017, onde se lê “O auxílio aluguel será repassado ao responsável pela família beneficiária, em prestações mensais, mediante apresentação do recibo de quitação do aluguel do mês anterior do CRAS de referência territorial”, leia-se “O pagamento dos alugueres deverá ser realizado diretamente ao proprietário pela Prefeitura do Município de São Sebastião.”*

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de março de 2017.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Sebastião, 26 de setembro de 2017.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

**D E C R E T O** Nº 6933/2017

Dispõe sobre a prorrogação das licenças do Comércio Ambulante e atividades afins no Município de São Sebastião.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Sebastião, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de São Sebastião,

Considerando a necessidade de adequação da Lei nº 2.494/2017 que dispõe sobre as normas relativas ao Comércio de Ambulantes no Município e dá outras providências.

Considerando que a Lei nº 2.494/2017 entra em vigor em 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Considerando o término do prazo das renovações das licenças dos ambulantes, em alguns bairros do Município nos próximos meses.

**D E C R E T A:**

Artigo 1º - As renovações das licenças obtidas anteriormente a Lei nº 2.494/2017 serão prorrogadas por 60 (sessenta) dias a contar da assinatura deste Decreto.

São Sebastião, 26 de setembro de 2017.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

**D E C R E T O** Nº 6934/2017

“Institui o Gabinete de Gestão Integrada Municipal (GGI-M), no município de SÃO SEBASTIÃO/SP, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL de São Sebastião, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art.69, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de São Sebastião,

CONSIDERANDO o compromisso com o cumprimento das Diretrizes do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP) e com a Política Nacional de Segurança Pública (PNSP), e na necessidade que os órgãos responsáveis pela Segurança Pública e Defesa Social atuem de maneira integrada, conciliando-se ações de policiamento ostensivo com ações preventivas de segurança;

CONSIDERANDO a busca de um padrão de excelência em Segurança Pública para o atendimento às necessidades dos cidadãos, na garantia de seus direitos constitucionais fundamentais como o de Segurança, na plenitude do que estabelece a nossa Carta Magna;

CONSIDERANDO a necessidade de mudança de paradigma no trato das questões de Segurança Pública por parte de seus gestores, e firmar ideologia consagrada pelo debate nacional informado, na busca da redução da violência e da criminalidade, promovendo a participação da municipalidade e seus atores;

CONSIDERANDO as melhores práticas na área de Segurança Pública, trazidas pelos programas nacionais, embasadas na legislação vigente e legitimadas pelos cidadãos dos mais diversos setores da sociedade civil organizada e esferas governamentais;

CONSIDERANDO os modernos conceitos na área de Segurança Pública como prevenção; repressão qualificada; cidadania; ações compartilhadas; integralidade; transversalidade; capilaridade na execução de ações mais pontuais que visem o bem comum, e em sintonia com os anseios dos cidadãos;

CONSIDERANDO a necessidade do desenvolvimento conjunto em matéria de ações compartilhadas e integradas por parte das novas gerações de comandantes e das competentes autoridades representantes dos órgãos ligados direta ou indiretamente à área de Segurança Pública;

CONSIDERANDO a necessidade em se adotar condutas adequadas aos novos desafios que nos propomos a enfrentar, e fazer com que os municípios possam apoderar-se do tema Segurança Pública, e participar mais ativamente em suas complexas e abrangentes questões;

CONSIDERANDO a necessidade em se adotar condutas adequadas aos novos desafios que nos propomos a enfrentar, e fazer com que os municípios possam apoderar-se do tema Segurança Pública, e participar mais ativamente em suas complexas e abrangentes questões;

CONSIDERANDO a necessidade em se adotar condutas adequadas aos novos desafios que nos propomos a enfrentar, e fazer com que os municípios possam apoderar-se do tema Segurança Pública, e participar mais ativamente em suas complexas e abrangentes questões;

CONSIDERANDO a necessidade em se adotar condutas adequadas aos novos desafios que nos propomos a enfrentar, e fazer com que os municípios possam apoderar-se do tema Segurança Pública, e participar mais ativamente em suas complexas e abrangentes questões;

CONSIDERANDO a necessidade em se adotar condutas adequadas aos novos desafios que nos propomos a enfrentar, e fazer com que os municípios possam apoderar-se do tema Segurança Pública, e participar mais ativamente em suas complexas e abrangentes questões;

CONSIDERANDO a necessidade em se adotar condutas adequadas aos novos desafios que nos propomos a enfrentar, e fazer com que os municípios possam apoderar-se do tema Segurança Pública, e participar mais ativamente em suas complexas e abrangentes questões;

CONSIDERANDO a necessidade em se adotar condutas adequadas aos novos desafios que nos propomos a enfrentar, e fazer com que os municípios possam apoderar-se do tema Segurança Pública, e participar mais ativamente em suas complexas e abrangentes questões;

CONSIDERANDO a necessidade em se adotar condutas adequadas aos novos desafios que nos propomos a enfrentar, e fazer com que os municípios possam apoderar-se do tema Segurança Pública, e participar mais ativamente em suas complexas e abrangentes questões;

CONSIDERANDO a necessidade em se adotar condutas adequadas aos novos desafios que nos propomos a enfrentar, e fazer com que os municípios possam apoderar-se do tema Segurança Pública, e participar mais ativamente em suas complexas e abrangentes questões;

CONSIDERANDO a necessidade em se adotar condutas adequadas aos novos desafios que nos propomos a enfrentar, e fazer com que os municípios possam apoderar-se do tema Segurança Pública, e participar mais ativamente em suas complexas e abrangentes questões;

CONSIDERANDO a necessidade em se adotar condutas adequadas aos novos desafios que nos propomos a enfrentar, e fazer com que os municípios possam apoderar-se do tema Segurança Pública, e participar mais ativamente em suas complexas e abrangentes questões;

CONSIDERANDO a necessidade em se adotar condutas adequadas aos novos desafios que nos propomos a enfrentar, e fazer com que os municípios possam apoderar-se do tema Segurança Pública, e participar mais ativamente em suas complexas e abrangentes questões;

CONSIDERANDO a necessidade em se adotar condutas adequadas aos novos desafios que nos propomos a enfrentar, e fazer com que os municípios possam apoderar-se do tema Segurança Pública, e participar mais ativamente em suas complexas e abrangentes questões;

CONSIDERANDO a necessidade em se adotar condutas adequadas aos novos desafios que nos propomos a enfrentar, e fazer com que os municípios possam apoderar-se do tema Segurança Pública, e participar mais ativamente em suas complexas e abrangentes questões;

CONSIDERANDO a necessidade em se adotar condutas adequadas aos novos desafios que nos propomos a enfrentar, e fazer com que os municípios possam apoderar-se do tema Segurança Pública, e participar mais ativamente em suas complexas e abrangentes questões;

CONSIDERANDO a necessidade em se adotar condutas adequadas aos novos desafios que nos propomos a enfrentar, e fazer com que os municípios possam apoderar-se do tema Segurança Pública, e participar mais ativamente em suas complexas e abrangentes questões;

CONSIDERANDO a necessidade em se adotar condutas adequadas aos novos desafios que nos propomos a enfrentar, e fazer com que os municípios possam apoderar-se do tema Segurança Pública, e participar mais ativamente em suas complexas e abrangentes questões;

CONSIDERANDO a necessidade em se adotar condutas adequadas aos novos desafios que nos propomos a enfrentar, e fazer com que os municípios possam apoderar-se do tema Segurança Pública, e participar mais ativamente em suas complexas e abrangentes questões;

Ano 01 - Prefeitura de São Sebastião/SP - Versão Online

**EXPEDIENTE**

O Diário Oficial Eletrônico Municipal de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Governo/Departamento de Comunicação



**PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO**

WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR

Veículo de Imprensa Oficial / Autorizado pela Lei nº 2436/2017

**Beatriz Rego - MTB: 58414/SP**

[www.saosebastiao.sp.gov.br](http://www.saosebastiao.sp.gov.br)



# SÃO SEBASTIÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL



Edição nº 110 – 28 de Setembro de 2017

**Art. 1º** Fica instituído o Gabinete de Gestão Integrada Municipal (GGI-M), vinculado ao Gabinete do Prefeito, instância colegiada de deliberação, execução e coordenação de ações de prevenção/repressão da violência e da criminalidade, no âmbito do município de São Sebastião/SP.

**Art. 2º** O Gabinete de Gestão Integrada Municipal (GGI-M) será norteado pelos princípios da ação integrada, da interdisciplinaridade e da pluriagencialidade, visando à definição coletiva das prioridades e dos planos de ação.

**Parágrafo Único.** O funcionamento do Gabinete de Gestão Integrada Municipal será disciplinado por Regimento Interno, aprovado pelos seus membros natos, a ser publicado e homologado mediante decreto.

**Art. 3º** O Gabinete de Gestão Integrada Municipal será composto pelos seguintes membros natos e seus suplentes: Representante do Executivo Municipal, indicado pelo Prefeito de São Sebastião; ou o presidirá; Representante da Câmara Municipal de Vereadores, indicado pelo seu Presidente;

Presidente do Conselho Municipal de Segurança – CONSEG

Membro do Judiciário local, indicado pelo Juiz de Direito da Vara Criminal;

Membro do Ministério Público, indicado pelo Promotor de Justiça Criminal;

Membro da Delegacia Seccional de Polícia Civil de São Sebastião;

Membro da 1ª Cia - 20º Batalhão da Polícia Militar do Interior;

Membro do 11º GB - Batalhão de Bombeiro Militar de São Sebastião/SP;

Membro da Secretária de Segurança Urbana, indicado pelo Secretário de Segurança Urbana;

Membro da Guarda Civil Municipal, indicado pelo Comandante da Guarda Civil Municipal.

§1º É assegurada a participação de um representante indicado por cada um dos seguintes órgãos:

Defensoria Pública;

Conselho Tutelar;

Ministério da Justiça;

§2º O GGI-M poderá convidar outros órgãos para participar das reuniões.

§3º Os membros natos poderão indicar representantes nos casos de impossibilidade de comparecimento as reuniões do GGI-M;

**Art. 4º** Compete ao Gabinete de Gestão Integrada Municipal:

Promover a articulação conjunta das diversas estratégias de prevenção da violência, reforçando as potencialidades na obtenção de melhores resultados;

Analisar as informações coletadas e armazenadas pelas instituições de Segurança Pública, assim como, receber e analisar as demandas provenientes do Conselho Municipal de Segurança- CONSEG;

Discutir, conjuntamente, os problemas, o intercâmbio de informações, a definição de prioridades e planos de ação e a articulação dos programas de prevenção da violência no âmbito municipal;

Promover a integração sinérgica dos múltiplos órgãos das diferentes esferas governamentais (municipal, estadual e federal) no município;

Fomentar ações objetivando a elaboração do Plano Municipal de Segurança Pública - PMSP;

Estabelecer diretrizes e prioridades para implantação do PMSP, dos programas e ações integradas de segurança e fiscalização, em conjunto com os organismos municipais, estaduais, federais e sociedade civil;

Tornar mais ágil e eficaz a comunicação entre os órgãos que integram o GGI-M, a fim de apoiar os órgãos municipais em ações sociais preventivas, bem como os órgãos de Segurança Pública nas ações de prevenção e repressão qualificada da violência e criminalidade.

**Art. 5º** Integram o Gabinete de Gestão Integrada Municipal (GGI-M):

Colegiado Pleno, instância superior com funções de coordenação e deliberação;

Secretaria Executiva, responsável pela gestão e execução das

deliberações do GGI-M.

**Parágrafo Único.** Compete ao Presidente do GGI-M indicar o Secretário Executivo, a ser aprovado pelo pleno do GGI-M, conforme Regimento Interno.

**Art. 6º** Para cumprir suas finalidades, o Gabinete de Gestão Integrada Municipal tem competência para:

Requisitar dos órgãos públicos municipais: certidões, atestados, informações e cópias de documentos, desde que justificada a necessidade;

Solicitar aos órgãos públicos federais e estaduais os elementos referidos no inciso anterior;

Convocar os secretários municipais para participarem de reuniões, sempre que na pauta constar assuntos relacionados com atribuições de suas pastas.

**Art. 7º** As decisões do Gabinete de Gestão Integrada Municipal (GGI-M) deverão ser tomadas, preferencialmente, de forma consensual entre seus membros natos respeitados as autonomias institucionais dos órgãos que o representam.

**Art. 8º** As funções dos membros do Gabinete de Gestão Integrada Municipal não serão remuneradas a qualquer título, sendo, porém, consideradas de relevante serviço público.

**Art. 9º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião, 26 de setembro de 2017.

**FELIPE AUGUSTO**

Prefeito

DECRETO Nº 6935/2017

“Dispõe sobre a alteração na composição do Conselho Municipal de Saúde – COMUS.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial as que lhe são conferidas pela Lei nº. 1990/09, alteradas pelas Leis 2403/2016 e 2404/2016.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica alterada a representatividade do Conselho Municipal de Saúde, constituída pelo Decreto nº. 6557/2016 e alterada pelos Decretos de nº. 6568/2016, 6763/2017, 6764/2017, 6765/2017, 6803/2017, 6826/2017, 6827/2017, 6828/2017, 6887/2017, 6888/2017 e 6892/2017, nomeando as pessoas abaixo indicadas:

I- DOS REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS

Federação das Associações de Bairro Pró Costa Atlântica

Membro Suplente: Evanildes Alves dos Santos Andrade em substituição a Fabiana Medióli.

Artigo 2º - Os membros acima nomeados foram oficialmente indicados pela entidade ora representada.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 23 de agosto de 2017.

Artigo 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião, 26 de setembro de 2017.

**FELIPE AUGUSTO**

Prefeito

DECRETO Nº 6936/2017

“Dispõe sobre a alteração na composição do Conselho Municipal de Saúde – COMUS.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial as que lhe são conferidas pela Lei nº. 1990/09, alteradas pelas Leis 2403/2016 e 2404/2016.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica alterada a representatividade do Conselho Municipal de Saúde, constituída pelo Decreto nº. 6557/2016 e alterada pelos Decretos de nº. 6568/2016, 6763/2017, 6764/2017, 6765/2017, 6803/2017, 6826/2017, 6827/2017, 6828/2017, 6887/2017, 6888/2017, 6892/2017 e 6935/2017, nomeando as pessoas abaixo indicadas:

I- DOS REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS

Pastoral da Saúde – Paróquia de São Sebastião

Membro Titular: Hamilton Wagner Alonso

Membro Suplente: Luciani Selda Soares

Artigo 2º - Os membros acima nomeados foram oficialmente indicados pela entidade ora representada.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de agosto de 2017.

Artigo 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião, 26 de setembro de 2017.

**FELIPE AUGUSTO**

Prefeito

DECRETO Nº 6937/2017

“Dispõe sobre a alteração na composição do Conselho Municipal de Saúde – COMUS.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial as que lhe são conferidas pela Lei nº. 1990/09, alteradas pelas Leis 2403/2016 e 2404/2016.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica alterada a representatividade do Conselho Municipal de Saúde, constituída pelo Decreto nº. 6557/2016 e alterada pelos Decretos de nº. 6568/2016, 6763/2017, 6764/2017, 6765/2017, 6803/2017, 6826/2017, 6827/2017, 6828/2017, 6887/2017, 6888/2017, 6892/2017, 6935/2017 e 6936/2017, nomeando as pessoas abaixo indicadas:

I- DOS REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS

Fundação de Saúde Pública de São Sebastião

Membro Suplente: Giuliana Zen Petisco Del Porto em substituição a Fernanda Moura

Artigo 2º - Os membros acima nomeados foram oficialmente indicados pela entidade ora representada.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05 de setembro de 2017.

Artigo 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião, 26 de setembro de 2017.

**FELIPE AUGUSTO**

Prefeito

RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 01/2017 PARA CONCESSÃO ONEROSA E NÃO ONEROSA DE BARRACAS DO IX GLORIFICA LITORAL 2017.

A Secretaria de Cultura e Turismo - SECTUR, no uso de suas atribuições, TORNA PÚBLICO a retificação dos itens descritos abaixo do EDITAL Nº 01/2017 – CONCESSÃO DE ONEROSAS E NÃO ONEROSAS DO IX GLORIFICA LITORAL:

3. Das Inscrições

3.1. Os interessados deverão se inscrever no período de 25 de setembro de 2017 a 06 de outubro 2017, em dias úteis, mediante o preenchimento da Ficha de Inscrição, Lista de Produtos a serem comercializados, bem como os documentos descritos.

4. Do Cronograma Nº DESCRIÇÃO / ETAPAS DATA

Publicação do Edital 01/2017 – SECTUR/PMSS: 14/09/2017;

Período de inscrições e entrega de documentos: 25/09/2017 a 06/10/2017;

Análise de documentos dos inscritos: 09/10/2017;

Realização dos Sorteios de concessões de barracas, em caso de número maior de inscritos diante da quantidade de vagas oferecidas: 09/10/2017;

Publicação do Resultado dos Sorteios de concessões de barracas: 09/10/2017;

Reunião com as Instituições contempladas: 10/10/2017;

Assinatura de Termo de Cessão Temporária: 10/10/2017;

Curso de Manipulação de Alimentos e Boas Práticas: 10 e 11/10, às 18hrs.

5. Da Análise de documentos e do Sorteio

5.1. Após o encerramento do prazo ou do período de inscrição, os documentos relacionados no item 4 serão encaminhados à Diretoria Administrativa da SECTUR, que promoverá a análise da respectiva documentação, no dia 09 de outubro de 2017.

5.4. No dia 09 de outubro de 2017, após a análise da documentação apresentada pelos inscritos, no caso de número maior de inscritos habilitados em relação ao número de vagas oferecidas, serão realizados os sorteios das barracas, sendo às 15h para as instituições assistenciais vinculadas à Cultura evangélica, sediadas em São Sebastião, sem fins lucrativos, e às 16h, para as e instituições sediadas no litoral norte de São Paulo sem vínculo artístico e sociocultural.

5.5. No dia 09 de outubro de 2017, após a realização dos sorteios de concessão de barracas, será efetivado a publicação do resultado no mural da SECTUR.

5.6. No dia 10 de outubro de 2017, às 10h, será realizada a reunião de orientação na SECTUR com os contemplados com a concessão onerosa de barraca, ocasião em que deverá ser recolhida a taxa descrita nesta e apresentada a cópia do comprovante do recolhimento.

5.7. Os Termos de Concessão Onerosa e Não Onerosa e Uso de Barraca do IX GLORIFICA LITORAL 2017 serão assinados no dia 09 de outubro de 2017.

6.2. A ordem de distribuição das barracas no layout oficial do evento se dará por meio de sorteio realizado durante na reunião de organização, no dia 09 de outubro de 2017, às 15h, na SECTUR.

São Sebastião, 28 de setembro de 2017.

**ADRIANA AUGUSTO BALBO VENHADOZZI**

SECRETARIA

SECTUR – SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO

1. Dados da Instituição /Fornecedor/Prestador de Serviços:

2. Nome da Instituição de Utilidade Pública ou Pessoa Física:

3. Data de criação/ fundação:

4. CNPJ/MF:

5. Inscrição Municipal:

6. Endereço:

7. Bairro:

8. Cidade:

9. Telefone/Celular:

10. CEP:

11. E-mail:

DECLARAÇÃO

DECLARO que assumo a responsabilidade e me comprometo a atender e cumprir o Regulamento de Concessão Onerosa e Não Onerosa de Barracas do IX GLORIFICA LITORAL 2017, constante do Edital nº 01/2017 - SECTUR para Concessão Onerosa e Não Onerosa de barracas.

São Sebastião, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

Assinatura do representante legal da instituição

Ano 01 - Prefeitura de São Sebastião/SP - Versão Online

**EXPEDIENTE**

O Diário Oficial Eletrônico Municipal de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Governo/Departamento de Comunicação



**PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO**

WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR

Veículo de Imprensa Oficial / Autorizado pela Lei nº 2436/2017

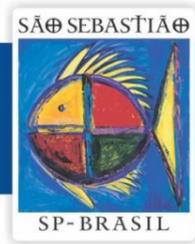
**Beatriz Rego - MTB: 58414/SP**

www.saosebastiao.sp.gov.br



# SÃO SEBASTIÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL



Edição nº 110 – 28 de Setembro de 2017

ANEXO II  
DECLARAÇÃO NEGATIVA DE FATO IMPEDITIVO PARA CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO  
(PESSOA JURÍDICA)  
D E C L A R A Ç Ã O

Nome da instituição pública: Nome do representante legal da instituição pública: CI/RG do representante legal:  
CPF/MF do representante legal: Endereço: Bairro: Cidade: Em cumprimento ao previsto no Edital Público nº  
01/2017 – SECTUR para concessão de barracas do IX GLORIFICA LITORAL 2017, DECLARAMOS, para fins  
de participação no respectivo edital de chamamento público em epígrafe, que: a) Nossa empresa não está impedida  
de contratar com a Administração Pública, direta e indireta; b) Não foi declarada inidônea pelo Poder Público, de  
nenhuma esfera; c) Não existe fato impeditivo ao nosso credenciamento ou inscrição; d) Não possuímos entre  
nossos proprietários, nenhum titular de mandato eletivo, bem como membros do Conselho Consultivo da SECTUR;  
e) Não possuímos em nosso quadro de pessoal menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e,  
menor de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos. Por ser a  
expressão da verdade, como representante legal da instituição de utilidade pública acima qualificado e da empresa,  
firmo a presente.

São Sebastião, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal da instituição

5

Ano 01 - Prefeitura de São Sebastião/SP - Versão Online

## EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico Municipal de São Sebastião é produzido  
pela Secretaria de Governo/Departamento de Comunicação



**PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO**  
WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR

Veículo de Imprensa Oficial / Autorizado pela Lei nº 2436/2017

**Beatriz Rego - MTB: 58414/SP**

[www.saosebastiao.sp.gov.br](http://www.saosebastiao.sp.gov.br)